



cmvr

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.707/91	014

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.707

EMENTA: DESAFETA E AUTORIZA INVESTIDURA DE ÁREAS PÚBLICAS NAS RUAS 60 E 62, NO BAIRRO VILA SANTA CECÍLIA.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam desafetadas da finalidade de uso comum do povo para bem patrimonial dominial, bem como autorizada concessão de investidura aos proprietários lindeiros, a faixa de terras com 3,00m (três metros) de largura, situada na frente de diversos lotes na Rua Sessenta, no trecho compreendido entre as ruas 31 e 62, e na rua Sessenta e dois, no trecho compreendido entre as ruas 39 e 60, no Bairro Santa Cecília.

Parágrafo Único - A faixa de terra em questão, impressada entre os lotes e o passeio público de 2,00 m (dois metros) de largura, está graficamente representada através do desenho SC-107/91-SMP, que passa a integrar esta Lei.

Artigo 2º - As autorizações de investidas de que trata o artigo anterior serão consideradas mediante requerimentos dos proprietários interessados, devidamente instruídos com o registro de imóveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.707/91	015



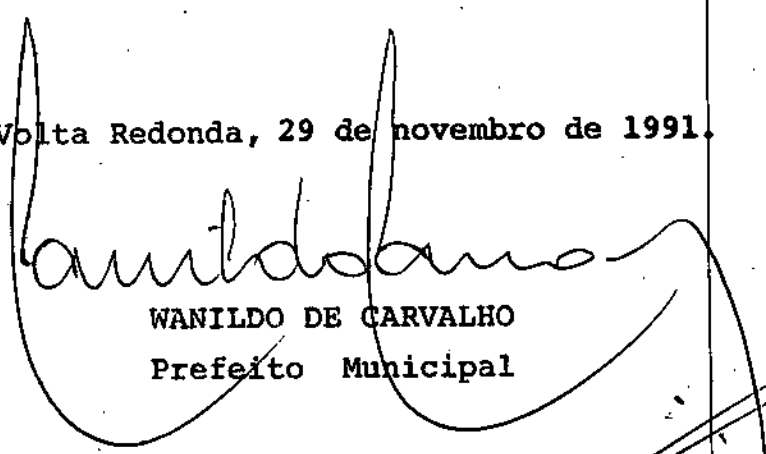
Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.707 02.

Artigo 3º - As edificações nas áreas investidas obedecerão as normas vigentes e, em especial aquelas contidas no desenho a que se refere o parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de novembro de 1991.


WANILDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Mensagem nº 038/91

Autor: Prefeito Municipal

lcp.

